



DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020

Determina ações pela Secretaria da Saúde Municipal, em virtude do coronavírus.

O Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 18/2020, onde tomamos várias medidas preventivas relacionadas com a contaminação pelo coronavírus;

Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 20.505 do Prefeito de Porto Alegre declarando situação de emergência naquela cidade;

Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 20.506 do Prefeito de Porto Alegre, determinando o fechamento por 30 dias, a partir do dia 19 de março dos pontos de comércio com exceção das farmácias, clínicas de saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação;

DECRETA

Art. 1º As consultas eletivas nos ESFs ficam canceladas por 30 (trinta) dias;

Art. 2º As consultas de especialistas no município e fora dele, marcadas pela Secretaria da Saúde ficam canceladas por 30 (trinta) dias;

Art. 3º O uso convencional da Casa de Acolhimento do município localizada em Porto Alegre, fica cancelado por 30 (trinta) dias;

Art. 4º As viagens para Porto Alegre serão feitas através de dois veículos (Van e Micro-ônibus) com saída de um deles às 3:00h da manhã para as consultas marcadas para o período da manhã e o outro às 11:00h da manhã para as consultas marcada para o período da tarde, evitando que os pacientes fiquem muito tempo expostos.

Parágrafo único. Os pacientes que forem consultar em Porto Alegre neste período de 30 (trinta) dias, quando retornarem ao município, deverão ficar em quarentena pelo período de entre 07 (sete) dias até 14 (catorze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º A marcação de viagens para consultas será feita somente pelo telefone (51) 99583-4167 ou 3687-3501, ramal de marcação.

Art. 6º Os atendimentos nos ESFs serão somente em caráter emergencial para atender pacientes com indícios de gripe forte ou similar.

Art. 7º Fica recomendado a todas as pessoas do município, para que permaneçam o maior tempo possível em suas casas, saindo somente em caso de muita necessidade, para evitar a convivência social que causa a proliferação do coronavírus.

Art. 8º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Sal, 19 de março de 2020.

Adilson da Silva Vargas

Vice-Prefeito no Exercício do cargo da Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração